



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

PROJETO DE LEI Nº 110 / 193

DEL 93 22 5 30

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REFORMAS EM IMÓVEL LOCADO.

PROTOCOLO 182

Alfentan

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reformas em imóvel locado, sito nesta cidade, à Pça. Santo Afonso, nº 90, Bairro Basílica, que abriga as instalações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas - FUMESC.

Parágrafo único - As reformas que se fizerem necessárias destinar-se-ão a oferecer melhores condições de utilização do prédio, para fins educacionais, bem como aquelas de caráter emergencial, consoante as condições do telhado do prédio.

Artigo 2º - As reformas serão realizadas após levantamentos a serem feitos por comissão especial a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, devendo as despesas serem descontadas das prestações locatícias, após composição com a locadora.

Artigo 3º - Para atender à despesa decorrente desta lei, utilizará o Executivo dotações próprias de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

[Handwritten signature]

Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal

RC/jcbm.

PROJETO DE LEI Nº 110/193
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Votação 15 votos Favoráveis, — Nulos
01 voto Contrários, — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 22 de fevereiro de 1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



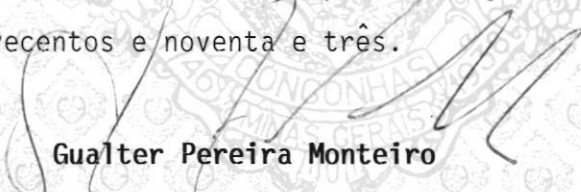
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ante as condições de uso do prédio locado à Prefeitura, principalmente o telhado, ora com centenas de goteiras e até ameaças de desabamento, torna-se necessário realizar reformas urgentes naquelas instalações, sob pena de interrupção do ano letivo de 1994. O prédio, cuja construção data de mais de cinquenta anos, jamais sofreu reformas, mormente o seu telhado, ora em péssimas condições de conservação.

Assim, para que não haja prejuízos a centenas de alunos no ano letivo de 1994, é que submetemos o presente projeto à apreciação de Vv.Exãs., em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

RC/jcbm.



27.12.93. A Secretaria Pleno
município ao Fernando M
vitório, a distribuição
de aulas ao município

29.12.93 Ao Promotor Uys
Letivo M. Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 03 de fevereiro de 1994.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final -CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 110/93 que AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REFORMAS EM IMÓVEL LOCADO.

P A R E C E R

Apesar de não estar junto ao projeto cópia do contrato de locação, e deste modo não termos condições de nem mesmo saber quem é o locador, nenhuma dúvida existe de que o contrato é orientado pelo Direito Privado.

Sendo assim, não compete ao Legislativo autorizar ao Executivo fazer locação e nem ditar a que termo possa fazê-lo.

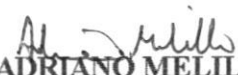
É preciso que cada poder tenha e exerça a competência atribuída pelo constituinte para que não haja leis inconstitucionais e desnecessárias.

No caso em tela, se o Município firmou contrato de locação que é de natureza privada, deverá cumpri-lo integralmente conforme previsto na legislação civil pátria e caso não tenha previsão no contrato sobre a manutenção ou reforma do prédio, o que deverá ocorrer é o aditamento do mesmo.

Ressalto que não estou entrando no mérito do contrato, o que poderia fazer somente se estivesse acompanhando ao projeto todo o processo administrativo referente à locação.

Concluindo nosso parecer a proposição é inconstitucional porque contraria o princípio da harmonia e independência dos poderes.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
PROCURADOR DO LEGISLATIVO
OAB/MG 57.723

CMC/maaro



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

07-02.94

Encaminhar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Marta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA

Nº PMC/017/93.



Que entre si fazem, de um lado, a ARQUIDIOCESE DE MARIANA, neste ato representada pela ADMINISTRADORA SANTO ANTÔNIO LTDA, estabelecida à Rua Benedito Quintino, 282, em Congonhas-MG, inscrita no CGC sob o nº 20.073.045/0001-01, CRECI/MG PJ nº 1267, através de seu sócio, Sr. Antônio de Oliveira Silva, doravante denominada, simplesmente, LOCADORA; de outro lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, por sua Prefeitura Municipal, com sede à Pça. Presidente Kubitschek, 135, , inscrita no CGC sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gualter Pereira Monteiro, doravante denominado, simplesmente, LOCATÁRIO, com a interveniência da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas, representada neste ato, pelo seu Presidente, Professor Ney Soares, denominada doravante, simplesmente, FAFIC, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1ª) - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Praça Santo Afonso, nº 90, Bairro Basílica, nesta cidade, com três pavimentos, compreendendo: a)- Pavimento térreo: quatro salas e um pátio; b)- 1º pavimento: vinte salas de aula, trinta banheiros, uma sala de bilheteria, duas quadras para prática de esportes e uma cantina; c)- 2º pavimento: doze salas de aula e dois salões próprios para reuniões e/ou convenções.

1.2 - A licitação é inexigível para a presente contratação, com fundamento no artigo 23, inciso IV do Decreto-Lei 2.300/86, modificado pelos Decretos-Leis 2.348/87 e 2.360/87 e no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.280, de 26/06/85.

2ª) - FINALIDADE

2.1 - O imóvel ora locado destina-se a abrigar as instalações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC que o utilizará exclusivamente para os seus objetivos, vedada a mudança ou ampliação da finalidade.

3ª) - PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.06.93 e terminando em 31.05.94. A prorrogação poderá ser objeto de entendimento entre as partes, não se constituindo portanto, uma convenção. Caso não se prorrogue o contrato, o LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel desocupado e em perfeitas condições de uso.

M. 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



4ª) - PREÇO

4.1 - O aluguel mensal convencionado é de cr\$
.80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido diretamente no escritório da representante da LOCADORA, à Rua Benedito Quintino, 282, em Congonhas-MG. Se houver atraso no pagamento dos aluguéis os seus valores serão corrigidos de acordo com a legislação em vigor, permitidas as deduções legais, sem prejuízo da competente ação de despejo.

4.2 - O aluguel será corrigido quadrimestralmente, de acordo com a legislação em vigor.

4.3 - A despesa decorrente do presente contrato foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.280, de 26.06.85 e correrá à conta da seguinte dotação do orçamento corrente:

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 08.01 - Assessoria Técnica de Educação

0807021-2.070 - Coordenação do Secretário de Educação

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

5ª) - RESOLUÇÃO

5.1 - Resolver-se-á este contrato:

- a) - por vontade do LOCATÁRIO;
- b) - por inadimplemento de uma das partes;
- c) - pelo vencimento.

6ª) - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.

6.2 - Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA.

6.3 - A FAFIC, desde já, faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando esta julgar conveniente.

6.4 - O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da LOCADORA.

6.5 - No caso de desapropriação do imóvel locado fica

Shes
Arcole



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

M.216



rá a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

6.6 - Nenhuma intimação do serviço sanitário, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir.

6.7 - Para todas as questões resultantes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, por ser o da situação do imóvel.

6.8 - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a LOCADORA for obrigada para remover ou modificar eventuais alterações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte.

6.9 - Todas as despesas normais de consumo de água, energia, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, objeto deste contrato, ficam a cargo da FAFIC, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, à frente das testemunhas infra assinadas.

Congonhas, 05 de maio de 1993.

P/ LOCATÁRIO:

Walter Pereira Monteiro

P/ LOCADORA:

Antônio de Oliveira Silva

TESTEMUNHAS:

Blas

Paulo



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 11 de fevereiro de 1994.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 110/93 que AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REFORMAS EM IMÓVEL LOCADO.

RELATÓRIO

O contrato de locação nº PMC/017/93, determina na cláusula 6ª, a responsabilidade do locatário na manutenção e conservação do imóvel locado.

A lei municipal nº 1.280, de 26/06/85, autorizou a locação do imóvel. Entendo portanto, mais do que certo a proposta em questão, uma vez que o Executivo para contrair despesas de reformas e manutenção no imóvel somente com a devida autorização do Legislativo, mesmo estando resguardado no contrato. Sou portanto, pela aprovação do projeto, por entender de sua legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu relatório.


Oswaldo Botelho Filho
Relator

Pelas conclusões: *[Handwritten signature]*
Pelas conclusões: *[Handwritten signature]*
Pelas conclusões: *[Handwritten signature]*

CMC/maaro



16.02.94

A secretaria encaminha
a comissão de Tributação
Finanças e Orçamento.
D. Murli

Comissão de Tributação, Finanças
e Orçamento.

Congonhas, 21 de fevereiro/94

Ref.: Projeto de Lei nº 110/93

RELATÓRIO

Entende este Relator, que o
projeto vem todo respaldado por
lei e contrato específico.

Não vislumbramos nenhuma in
constitucionalidade.

Pelo exposto, somos favorável
ao projeto por se tratar de inte
resse da coletividade.

Este é o meu parecer.

DANIEL GETÚLIO PEREIRA
Presidente da Comissão

Relator -

Daniel Getúlio Pereira
Pela encerração - Impugnado
Pela Comissão - Carvalh.
Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA N

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____



21-02-94
A secretaria encaminhou a
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Congonhas, 21 de fevereiro/94

RELATÓRIO

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ref.: Projeto de Lei nº 110/93.

Sou favorável ao projeto pela urgência da realização das obras.

Marco Antônio Vartuli
Marco Antônio Vartuli

Relator

Pela Comissão

Sebastião Alves Batista
Luiz Fernando Coelho

*Pelas conclusões do relator
Luiz Fernando
pela comissão*

*A Comissão de Educação
Cultura e Patrimônio
Histórico. Omiti*



Congonhas, 22 de fevereiro de 1994
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
Ref.: Projeto de lei nº 110/93

RELATÓRIO

Entendo que o Município na qualidade de locatário deve dar bom exemplo e efetuar a reforma dos seus imóveis locados, principalmente, os tombados pelo patrimônio, inclusive não deixando-os chegar ao estado lastimável em que se encontram.

É urgente a situação dos alunos que estão com as aulas paralisadas.

Portanto, sou favorável ao projeto


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Relator

Relos conclusões
Município Evangélica

Relos conclusões
José Bernardo

Relos conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



REQUERIMENTO Nº 39/94

Exmo. Sr.
DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que este subscreve, ouvido o Plenário, requer a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 110/93, tenha as duas votações realizadas nesta reunião ordinária.

Sala das Sessões, aos 22 de fevereiro de 1994.


OSWALDO BOTELHO FILHO
Vereador

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº007/94

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REFORMAS EM IMÓVEL LOCADO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reformas em imóvel locado, sito nesta cidade, à Pça. Santo Afonso, nº 90, Bairro Basilica, que abriga as instalações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas - FUMESC.

Parágrafo Único - As reformas que se fizerem necessárias destinar-se-ão a oferecer melhores condições de utilização do prédio, para fins educacionais, bem como aquelas de caráter emergencial, consoante as condições do telhado do prédio.

Artigo 2º - As reformas serão realizadas após levantamentos a serem feitos por comissão especial a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, devendo as despesas serem descontadas das prestações locatícias, após composição com a locadora.

Artigo 3º - Para atender à despesa decorrente desta lei, utilizará o Executivo dotações próprias de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro mil novecentos e noventa e quatro.

DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
Presidente

CMC/maaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.960

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REFORMAS EM IMÓVEL LOCADO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reformas em imóvel locado, sito nesta cidade, à Pça. Santo Afonso, nº 90, Bairro Basílica, que abriga as instalações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas - FUMESC.

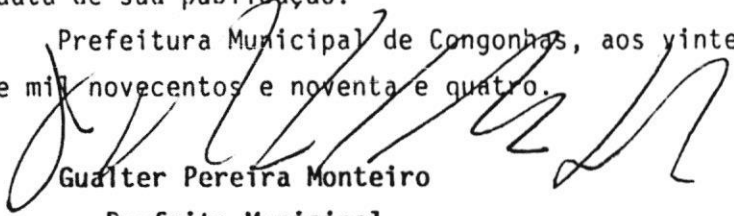
Parágrafo Único - As reformas que se fizerem necessárias destinar-se-ão a oferecer melhores condições de utilização do prédio, para fins educacionais, bem como aquelas de caráter emergencial, consoante as condições do telhado do prédio.


Artigo 2º - As reformas serão realizadas após levantamentos a serem feitos por comissão especial a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, devendo as despesas serem descontadas das prestações locatícias, após composição com a locadora.

Artigo 3º - Para atender à despesa decorrente desta lei, utilizará o Executivo dotações próprias de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal


Péricles Rodrigues Reis
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos